

PORTARIA Nº 28/2025 - REITORIA - SGA (11.01.50)
(Nº do Documento: 35)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 03 de Fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 28

Altera a Portaria GR/UFPB nº 144, de 21 de outubro de 2024, que institui, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Estatuto da UFPB, considerando a PORTARIA Nº 143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 e tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e as informações contidas no Processo 23074.119073/2024-55, resolve:

Art. 1º A Portaria GR/UFPB nº 144, de 21 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2 ”

II - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

.....

XIII - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

XIV - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

XVI - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

XVII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

XVIII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XIX - unidade instituidora: a unidade administrativa prevista no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022; e

XX - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.”

“Art. 6

III -

b) Modalidade teletrabalho integral: até 40% dos servidores participantes do programa, cujas regras serão definidas por edital específico;

.....”

“Art. 7º Terão prioridade para adesão ao teletrabalho integral, quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, na data do ato de sua autorização, pessoas que se enquadrarem nos quesitos do § 4º do Art. 11 desta portaria.

.....”

“Art. 8º

§ 1º Dentre as modalidades de trabalho possíveis do PGD, recomenda-se priorizar as modalidades presencial e teletrabalho parcial, sendo o teletrabalho integral uma excepcionalidade, limitado a 40% do total de participantes do PGD da UFPB, na data do ato de sua autorização.

§ 2º Excepcionalmente, caso o quantitativo de participantes interessados em aderir à modalidade teletrabalho integral, extrapolar o limite estabelecido, serão retirados do cálculo do limite de vagas:

a) servidores ocupantes de cargos da área de tecnologia da informação que trabalham diretamente com desenvolvimento, manutenção ou gestão de sistemas de informação da UFPB.

b) servidores com deficiência ou que tenha dependente com deficiência contemplados com horário especial nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º A chefia imediata declarará expressamente a relação nominal dos servidores que trabalham diretamente com desenvolvimento, manutenção ou gestão de sistemas de informação da UFPB.

§ 4º O teletrabalho (parcial ou integral) não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, considerando a natureza do serviço prestado;

§ 5º Servidores lotados/localizados na Corregedoria Geral da UFPB terão a possibilidade de dispensa de registro de ponto estabelecida no §1º do Art. 152 da Lei 8.112/1990, substituída pelo PGD, a fim de efetivar a melhoria do desempenho institucional do serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho, as entregas e as estratégias organizacionais.

"Art. 11.

.....

§ 4º.....

V - gestantes;

VI - lactantes de filha ou filho até dois anos de idade; e

VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993."

"Art. 14. Na modalidade teletrabalho parcial, o momento de disponibilidade presencial deverá corresponder no mínimo a 40% da carga horária do participante, organizada por dia da semana, vedado o fracionamento em parte do dia durante a semana.

§ 1º O percentual estabelecido no *caput* poderá ser ampliado pela chefia imediata, caso seja constatado prejuízo no atendimento ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 4º do Decreto 11.072/2022.

§ 2º Em casos de ausências legais que possam prejudicar a manutenção do atendimento ao público, a chefia poderá redistribuir os dias de disponibilidade presencial da equipe ou adotar o disposto no parágrafo anterior."

"Art. 19. Os ocupantes de cargos de chefia, que estejam na modalidade teletrabalho parcial, o momento de disponibilidade presencial deverá corresponder no mínimo 60% da jornada de trabalho semanal presencial, organizada por dia da semana, vedado o fracionamento em parte do dia durante a semana."

"Art. 20....."

Parágrafo Único: Excepcionalmente mediante justificativa expressa da chefia imediata, não havendo prejuízo no atendimento ao público, a unidade poderá adotar o teletrabalho parcial, em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 4º do Decreto 11.072/2022."

"Art. 31. O servidor poderá solicitar o desligamento da modalidade de teletrabalho, a qualquer tempo, por meio do Termo de Desligamento - Modalidade de Teletrabalho Anexo VI."

"Art. 36. A implementação do Programa de Gestão e Desempenho na unidade iniciará no dia posterior a homologação do plano gerencial e dos planos individuais dos servidores com subsequente envio de processo para homologação/validação.

I - A formalização se dará via processo administrativo no SIPAC, contendo os seguintes documentos:

.....

§ 3º. O não envio do processo no prazo de dez dias úteis contados a partir do início das atividades em PGD implicará no desligamento automático da adesão ao PGD.

§ 4º. O prazo estabelecido no *caput* aplica-se às mudanças de modalidade de execução do PGD, devendo formalizar via processo, informando a alteração, observado o disposto no parágrafo anterior"

"Art. 38 Será instituído no âmbito das Pró-Reitorias, Superintendências, Órgãos Suplementares e Centros de Ensino, comissão para apreciação prévia das solicitações de homologação/validação da adesão ao Programa de Gestão e Desempenho."

"Art. 42 A Divisão de Gestão e Desempenho da PROGEP será a unidade responsável pela análise e avaliação das propostas de jornada de trabalho e programa de gestão por desempenho.

....."

"Art. 51. As unidades da PROGEP e STI que participaram do Projeto Piloto, ficam automaticamente autorizadas a executarem suas atividades aderidas ao PGD, na modalidade pactuada, devendo adequar as documentações no prazo máximo de 60 dias, contado a partir de 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

....."

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria GR/UFPB nº 144, de 21 de outubro de 2024:

I - o inciso I do Art. 7º e suas alíneas;

II - o parágrafo sétimo do Art. 11;

III - o inciso II do Art. 36;

IV - o parágrafo primeiro do Art. 42;

Art. 3º. Atualizar os anexos I e II da Portaria GR/UFPB nº 144, de 21 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VALIDAÇÃO A ADESÃO AO PGD-UFPB

À Divisão de Gestão de Desempenho,

Requeremos a validação da adesão da unidade (ex.: nome da coordenação ou gerência ou divisão/Diretoria/Pró-reitoria ou superintendência) no PGD-UFPB, conforme constam os documentos neste processo eletrônico, atendendo aos critérios previstos na Portaria GR/UFPB nº 144, de 21 de outubro de 2024.

João Pessoa - PB, ___ de _____ de _____.

Nome da chefia imediata

SIAPE nº

Unidade de lotação

Obs: O documento deve ser nato digital, ou seja, redigido e assinado diretamente no SIPAC

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO PGD-UFPB

À Divisão de Gestão de Desempenho,

Autorizo para os devidos fins que a unidade (ex.: nome da coordenação ou gerência ou divisão/Diretoria/Pró-reitoria ou superintendência), sob minha responsabilidade, participe do PGD-UFPB, conforme constam os documentos neste processo eletrônico, atendendo aos critérios previstos na Portaria GR/UFPB nº 144, de 21 de outubro de 2024.

João Pessoa - PB, ___ de _____ de _____.

Nome do Dirigente da Unidade

SIAPE nº

Cargo

Obs: O documento deve ser nato digital, ou seja, redigido e assinado diretamente no SIPAC.
publicação.

(Assinado digitalmente em 04/02/2025 06:33)
TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
REITOR(A)
Matrícula: 338087

Processo Associado: 23074.119073/2024-55

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **35**, ano: **2025**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **03/02/2025** e o código de verificação: **e91484d2a0**